

## 1. Objetivo e âmbito

Este procedimento destina-se a definir a metodologia adotada para a gestão das várias etapas da certificação dos Modos de Produção e referenciais de certificação atuais da NATURALFA, assim como a todo e qualquer tipo de produtos, que sejam comercializados como produto certificado.

## 2. Revisões

Revisão	Data	Descrição
01	03.05.2011	Documento Original
02	15.10.2011	Eliminação das referências à Comissão de Decisão. Clarificação da(s) pessoa(s) responsável(eis) pela tomada de decisão no processo de certificação.
03	22.01.2013	Alteração do registo das avaliações periódicas do operador. Alteração do tempo necessário para envio da documentação solicitada ao operador.
04	01.04.2014	Inclusão e descrição das fases: Análise e Aceitação e Revisão.
05	11.02.2017	Inclusão dos critérios de certificação relativos à Certificação Ambiental Greening. Descrição detalhada das fases "Pedido de Certificação" e "Análise e Aceitação"
06	20.06.2017	Alterações relativas às fases de Decisão e Sanções na Certificação Ambiental Greening

## 3. Documentos Envolvidos

Imp.002	Certificado de Conformidade
Imp.004	Licença
Imp.041	Relatório de Avaliação
Imp.042	Formulário para Pedido de Extensão/Redução
Imp.051	Mapa de Gestão dos Processos de Certificação
Imp.052	Relatório do Processo de Certificação
Imp.064	Comunicação da Decisão de Certificação
Imp.077	Validação dos Documentos de Controlo
Imp.081	Análise e aceitação de operadores
Imp.093	Relatório de Avaliação Greening
PEA01	Processo de Avaliação
PEC02	Sistema de Sanções
IT11	Informação sobre o Processo de Certificação
IT12	Regras de utilização para Licenças e Certificados
IT15	Sanções e Ações Corretivas: Modo de Produção Biológico
IT16	Sanções e Ações Corretivas: Modo de Produção Integrada
----	Regulamento Geral GlobalG.A.P.

## 4. Procedimento

Ação	Descrição	Responsável	Doc.
<b>Pedido de Certificação</b>	Qualquer operador agrícola que pretenda comercializar produtos certificados, pode solicitar à NATURALFA o início do respetivo processo através do pedido de Proposta/Orçamento (por e-mail, página WEB ou verbalmente). Para o efeito deverão ser fornecidos, por parte do potencial cliente os seguintes elementos: Nome, morada, NIF, contactos, modo de produção/referencial a que se candidata, culturas/efetivos animais, área, n.º de locais e número de produtores, se aplicável.	DQ Dep. Administrativo	Imp.020 Imp.021 Imp.023 Imp.038
	Após envio de Proposta/Orçamento (Imp.038) por parte da NATURALFA e aceitação do mesmo por parte do cliente através do termo de aceitação, a NATURALFA envia ao operador o Dossier de Candidatura que é constituído pelos seguintes documentos:		

Ação	Descrição	Responsável	Doc.
Análise e Aceitação	<p>- Minuta do Contrato de Prestação de Serviços (Imp.023) em duplicado;</p> <p>- Ficha de Cliente (Imp.020);</p> <p>- Minuta da Declaração do Operador (Imp.021).</p> <p>Após receção, por parte do operador, do Dossier de Candidatura, o mesmo deverá preencher e assinar as duas vias do Contrato de Prestação de Serviços, assim como a Declaração do Operador (Imp.021) e a Ficha de Cliente e enviar para a NATURALFA a fim de oficializar a sua candidatura.</p>	DQ Dep. Administrativo	Imp.081
	<p>A NATURALFA após receção dos documentos preenchidos e assinados, faz a análise do operador através do Imp.081 “Análise e Aceitação de Operadores”.</p>		
	<p>A aceitação ou recusa do cliente está relacionada com a capacidade de resposta por parte da NATURALFA ao serviço solicitado, com a receção de todos os documentos de candidatura, com o preenchimento correto dos documentos de candidatura, com o histórico do operador, etc.</p>		
<p>Caso o operador seja aceite, a NATURALFA atribui um Número de Cliente, assina os Contratos de Prestação de Serviços, devolvendo uma via ao Operador e toma as devidas diligências para dar início ao processo de certificação, conjugando a data da avaliação com a melhor oportunidade cultural ou com os requisitos do modo de produção/referencial de certificação.</p>			
<p>A análise, aceitação e atribuição do número de cliente é da responsabilidade do Departamento Administrativo. Caso o operador não seja aceite, a NATURALFA comunica ao operador no prazo máximo de 14 dias, após a receção dos documentos de candidatura e, no caso de processos de transferência entre Organismos de Certificação (OC), da informação recebida pelo antigo OC, a decisão de recusa do operador, por carta ou e-mail, justificando o motivo da decisão.</p>			
Processo de Avaliação	<p>Para efeitos do processo de avaliação, devem ser consideradas as seguintes etapas: <b>Preparação da Avaliação // Avaliação // Relatório de Avaliação // Acompanhamento.</b></p> <p>A descrição destas etapas, bem como os impressos de suporte à sua realização, estão definidos no PEA01 – “Processo de Avaliação”.</p>	Dep. Controlo	PEA01
	<p>Após a conclusão do processo de avaliação, segue o processo de certificação para o Departamento de Certificação, o qual é conduzido por pessoas independentes da avaliação.</p>		
Revisão	<p>O processo de Revisão é da responsabilidade do Departamento de Certificação.</p>	Dep. Certificação	Imp.077
	<p>A Revisão tem como objetivo analisar se os documentos resultantes do controlo,</p>		

Ação	Descrição	Responsável	Doc.
<p><b>Processo de Certificação</b></p>	<p>fornecidos pelo Técnico de Controlo, são suficientes e coerentes para a tomada de decisão. Caso o processo esteja incompleto ou suscite dúvidas, o Dep. de Certificação solicita esclarecimentos ao Técnico de Controlo e/ou ao Cliente, por forma a reunir toda a informação necessária.</p> <p>A Revisão é realizada através do Imp.077 “Validação dos Documentos de Controlo”, no qual se regista os documentos revistos e os pedidos de esclarecimentos efetuados.</p>		
	<p><b><u>Concessão do âmbito da certificação</u></b></p> <p>Após a conclusão da revisão, o Departamento de Certificação dá início ao processo de Certificação, o qual é conduzido por pessoas independentes da avaliação.</p> <p>As decisões de certificação são tomadas pela Responsável do Departamento de Certificação, exceto em situações em que esta tenha participado no processo de avaliação. Nestes casos, a Responsável pelo Departamento de Certificação delega a responsabilidade de decisão da certificação num elemento interno da empresa, com competências para o efeito e que não tenha participado no processo de avaliação.</p> <p>O processo de decisão baseia-se nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- na análise do “Relatório de Avaliação” (Imp.041);</li> <li>- na Check-List correspondente ao modo de produção ou referencial e que foi preenchida pelo Técnico de Controlo durante a visita de controlo;</li> <li>- informação eventualmente recolhida pelo técnico de controlo no decorrer da avaliação (registos, fotografias, documentos contabilísticos;</li> <li>- na Grelha de Ações/Sanções aplicável (IT15, IT16, Regulamento GlobalG.A.P.);</li> <li>- Plano de Ações Corretivas do Operador;</li> <li>- e noutras informações importantes para o processo em causa, quando necessário.</li> <li>- caso seja aplicável, é solicitado ao operador o envio de documentação adicional para a tomada de decisão do processo, num prazo máximo de 10 dias úteis.</li> </ul> <p>As decisões são tomadas, na maioria dos casos, sobre todo o âmbito avaliado, podendo no entanto, haver exceções. Para o efeito, é redigido um relatório (Imp.052) “Relatório do Processo de Certificação” com todos os dados avaliados e inerentes ao processo para tomada de decisão.</p> <p>As decisões tomadas pelo Departamento de Certificação são sempre transmitidas por escrito ao operador, através do Imp.052 – “Relatório do Processo de Certificação” e do Imp.064 – “Comunicação da Decisão de Certificação”, sendo ambos validados pelo Responsável deste Departamento.</p> <p>No caso da concessão (1º controlo) ou extensão, se a decisão for negativa, o Departamento de Certificação fundamentará a sua decisão e proporá uma nova avaliação (designada por seguimento) a realizar no prazo máximo de um ano, desde a anterior avaliação. Se não for realizado dentro deste prazo, a NATURALFA poderá encerrar o processo ou requerer uma nova avaliação de âmbito global.</p>	<p><b>Dep. Certificação</b></p>	<p>Imp.002 Imp.004 Imp.041 Imp.042 Imp.052 Imp.064 Imp.093 IT15 T16 Reg. GlobalG. A.P.</p>

Ação	Descrição	Responsável	Doc.
	<p>As decisões de certificação são tomadas, no prazo máximo de 28 dias, após a recolha de toda a informação necessária para avaliação do processo em causa.</p> <p>A decisão de certificação é válida enquanto o operador evidenciar cumprir com os critérios e obrigações da certificação. Neste caso, é emitido um “Certificado de Conformidade” (Imp.002), que se mantém válido, normalmente, pelo prazo de um ano e para o qual foram estipuladas regras definidas na IT12 – “Regras de Utilização para Licenças e Certificados”.</p> <p>Da mesma forma, é autorizado ao operador o uso do logotipo aplicável e fazer publicidade ao modo de produção ou referencial certificado, de acordo com as regras definidas na IT12 – Regras de Utilização para Licenças e Certificados .</p> <p>Compete ainda à NATURALFA disponibilizar os correspondentes logotipos.</p> <p>Quando requerido pelo operador, é emitido um Certificado de Conformidade em língua estrangeira.</p> <p><b><u>Manutenção (inclui o acompanhamento e a avaliação extraordinária) do âmbito da certificação</u></b></p> <p>Para fins de <u>acompanhamento</u>, é emitido anualmente o Certificado de Conformidade, mediante nova avaliação e conseqüente resultado favorável de decisão, emitido pelo Departamento de Certificação.</p> <p>Após a certificação ter sido concedida, o Departamento de Certificação programa a realização de avaliações periódicas ao operador, registando-as no “Mapa de Gestão dos Processos de certificação” (Imp.051)</p> <p>Caso seja necessário, o operador deve enviar à NATURALFA, a documentação solicitada para completar o processo para a tomada de decisão, dispondo este, do prazo definido no Relatório de Avaliação (Imp.041).</p> <p>Podem ser realizadas <u>avaliações extraordinárias</u>, nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Se for necessário avaliar as condições para o levantamento de uma suspensão ou então para o encerramento de não conformidades, após uma avaliação;</li> <li>- Se a NATURALFA receber informações, reclamações ou denúncias credíveis relativamente ao incumprimento dos critérios e obrigações de certificação. Neste, caso, as avaliações extraordinárias podem ser feitas sem aviso prévio ou com aviso num intervalo muito curto relativamente à sua realização;</li> <li>- Por iniciativa da NATURALFA, de acordo com a Escala de Risco;</li> <li>- Para obtenção de informação adicional, por exemplo, recolha de amostras;</li> <li>- Se for um pedido de extensão fora do calendário da visita de avaliação anual.</li> </ul> <p>Os custos decorrentes da realização de visitas extraordinárias, quando requeridas pelo Operador são a cargo deste. Nos casos em que é a NATURALFA a desencadear, por iniciativa própria a visita, não serão cobrados quaisquer custos aos Operador.</p>		

Ação	Descrição	Responsável	Doc.
	<p><b><u>Extensão do âmbito da certificação</u></b></p> <p>Considera-se como extensão do âmbito de certificação um alargamento do âmbito certificado para o mesmo esquema de certificação.</p> <p>Dependendo da dimensão e natureza do pedido de certificação, a NATURALFA determinará o tipo de ações de avaliação a realizar, dando posteriormente conhecimento ao operador.</p> <p>Mencionam-se a seguir exemplos possíveis cujo âmbito pode ser <u>objeto de extensão</u>, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a inclusão de novos Modos de Produção/Referenciais ou a inclusão de novos produtos;</li> <li>- alteração dos locais de produção.</li> </ul> <p>O operador deve requerer à NATURALFA, por escrito, a alteração do seu âmbito de certificação, podendo para o efeito utilizar o “Formulário para Pedido de Extensão/Redução” (Imp.042). A extensão pode implicar a emissão de uma nova emissão de “Licença” (Imp.004) e/ou “Certificado de Conformidade” (Imp.002).</p> <p>Para que o pedido de extensão possa vir a ser avaliado em conjunto com a visita de avaliação anual, já anteriormente programada e do conhecimento do operador, este pedido deve ser solicitado com uma antecedência mínima de 1 mês relativamente à data prevista para a realização da visita de avaliação atrás mencionada. Caso contrário, o pedido de extensão pode ser formulado em qualquer altura do ano, mas neste caso, o operador é submetido a uma avaliação extraordinária, a qual normalmente acarreta custos adicionais.</p>		
	<p><b><u>Redução do âmbito da certificação</u></b></p> <p>Considera-se como redução do âmbito da certificação uma diminuição do âmbito certificado para o mesmo esquema de certificação.</p> <p>Mencionam-se a seguir exemplos possíveis cujo âmbito pode ser <u>objeto de redução</u>, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a exclusão de Modos de Produção ou referenciais já certificados ou a exclusão de produtos certificados, por razões estratégicas; comerciais; financeiras ou outras;</li> <li>- a exclusão de um produto;</li> <li>- diminuição da área de produção/efetivo animal;</li> <li>- outras razões plausíveis e devidamente justificadas.</li> </ul> <p>Neste caso, o operador deve requerer à NATURALFA, por escrito, podendo utilizar para o efeito o “Formulário para Pedido de Extensão/Redução” (Imp.042) a atualização do seu âmbito de certificação com a devida justificação, podendo implicar uma nova emissão de “Licença” (Imp.004) e/ou “Certificado de Conformidade” (Imp.002), se continuar com outros produtos certificados.</p>		
<b>Sanções</b>	O não cumprimento dos requisitos definidos para o âmbito requerido ou o não	Dep. Certificação	PEC02 IT15 IT16

Ação	Descrição	Responsável	Doc.
	<p data-bbox="392 257 1259 414">cumprimento dos Procedimentos e Instruções de Trabalho, os quais são documentos de suporte ao sistema de certificação, podem levar à aplicação de sanções, cujo grau de complexidade e penalização, aumentam consoante a gravidade ou infração identificada.</p> <p data-bbox="392 450 887 477">Assim sendo, configuram-se três tipos de sanções:</p> <p data-bbox="392 510 770 537"><b><u>Advertência// Suspensão // Anulação</u></b></p> <p data-bbox="392 571 1259 728">A aplicação das sanções, bem como as suas definições estão descritas em IT15 “Sanções e Ações Corretivas: Modo de Produção Biológico”, IT16 “Sanções e Ações Corretivas: Modo de Produção Integrada”, Regulamento Geral do GlobalG.A.P. e PEC02 “Sistema de Sanções”</p> <p data-bbox="392 761 1259 831">De referir que deve ser consultada a Grelha de Sanções/Ações no seguimento da avaliação do processo de certificação pelos Técnicos deste Departamento.</p>		Reg. Geral GlobalG AP